



REGIMENTO

2021/2025



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS**



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

Regimento da Assembleia de Freguesia

Índice do Articulado

	Página
<u>Título I - Do Mandato</u>	
Artigo 1º - Natureza e âmbito do Mandato	5
Artigo 2º - Início e Termo do Mandato	5
Artigo 3º - Verificação de Poderes	5
Artigo 4º - Alteração da composição da Assembleia	6
Artigo 5º - Suspensão de Mandato	6
Artigo 6º - Substituição por período inferior a 30 dias	7
Artigo 7º - Preenchimento de Vagas.....	7
Artigo 8º - Cessação de Mandato.....	7
Artigo 9º - Renúncia ao Mandato.....	8
Artigo 10º - Perda de Mandato	8
Artigo 11º - Decisão de Perda de Mandato.....	9
Artigo 12º - Substituição dos Membros da Assembleia.....	10
<u>Título II - Direitos e Deveres</u>	
Artigo 13º - Direitos dos Membros da Assembleia	10
Artigo 14º - Deveres dos Membros da Assembleia.....	12
<u>Título III - Competência da Assembleia</u>	
Artigo 15º - Competências de apreciação e fiscalização.....	12
Artigo 16º - Competências de funcionamento	14
<u>Título IV - Mesa da Assembleia</u>	
Artigo 17º - Composição da Mesa.....	15
Artigo 18º - Competências da Mesa.....	16
Artigo 19º - Competências do Presidente da Assembleia.....	16
Artigo 20º - Secretários da Assembleia.....	17



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

Página

Título V - Funcionamento da Assembleia

Capítulo I - Realização das Sessões

Artigo 21º - Sessões Ordinárias	18
Artigo 22º - Sessões Extraordinárias	18
Artigo 23º - Duração das Sessões	20
Artigo 24º - Local e Publicidade das Sessões.....	20
Artigo 25º - Da Marcação e Horas das Sessões	21
Artigo 26º - Quórum	21
Artigo 27º - Continuidade das Sessões.....	21
Artigo 28º - Verificação de Presenças	22

Capítulo II – Períodos das Sessões da Assembleia

Artigo 29º - Períodos das Sessões	22
Artigo 30º - Período de “Intervenção do Público”	22
Artigo 31º - Período de “Antes da Ordem do Dia”	23
Artigo 32º - Inscrições no Período de “Antes da Ordem do Dia”	24
Artigo 33º - Período da “Ordem do Dia”	24

Capítulo III – Uso da Palavra

Artigo 34º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia	24
Artigo 35º - Participação de Membros da União nas Sessões.....	25
Artigo 36º - Uso da Palavra no Exercício do Direito da Defesa da Honra	25
Artigo 37º - Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa.....	25
Artigo 38º - Requerimentos.....	26
Artigo 39º - Recursos	26
Artigo 40º - Pedidos de Esclarecimento	26
Artigo 41º - Declaração de Voto.....	26
Artigo 42º - Modo de Usar da Palavra.....	27



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

Página

Capítulo IV – Deliberações e Votações

Artigo 43º - Deliberações	27
Artigo 44º - Ordem de Votação	27
Artigo 45º - Maioria	28
Artigo 46º - Voto.....	28
Artigo 47º - Formas de Votação	28

Capítulo V – Das Deliberações e Decisões

Artigo 48º - Publicidade.....	29
Artigo 49º - Executoriedade das Deliberações.....	29
Artigo 50º - Atas	30

Capítulo VI – Debates Específicos

Secção I – Debate das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento

Artigo 51º - Opções do Plano e da Proposta de Orçamento.....	30
Artigo 52º - Apreciação das Opções do Plano e Proposta de Orçamento	31

Secção II – Inventário de Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e respetiva

Avaliação, Apreciação e Votação dos Documentos de Prestação de Contas

Artigo 53º - Debate.....	31
--------------------------	----

Título VI – Comissões

Artigo 54º - Comissões	31
Artigo 55º - Competência das Comissões.....	32
Artigo 56º - Falta às Comissões	32
Artigo 57º - Convocação das Comissões	33
Artigo 58º - Atas das Comissões.....	33
Artigo 59º - Relatórios das Comissões.....	33
Artigo 60º - Grupos de Trabalho	33



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

Página

Título VII – Disposições Finais

Capítulo I – Disposições relativas ao Regimento

Artigo 61º - Publicações e Entrada em Vigor	33
Artigo 62º - Alterações	34



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

MANDATO 2021/2025

Título I (DO MANDATO)

ARTIGO 1º (Natureza e Âmbito do Mandato)

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, agregação de freguesias decorrente da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, e visa a defesa dos interesses das quatro freguesias agregadas e a promoção do bem-estar da população no quadro da Constituição da República Portuguesa e da legislação em vigor.

ARTIGO 2º (Início e Termo do Mandato)

1. O mandato inicia-se imediatamente após o ato de instalação da assembleia eleita e cessa com o ato da instalação da assembleia subsequente.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
3. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
4. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

ARTIGO 3º (Verificação de Poderes)

1. A verificação de poderes consiste na identificação e na apreciação da legitimidade dos membros da Assembleia de Freguesia.
2. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pela própria assembleia, precedendo parecer da mesa, salvo o disposto no artigo 8º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 4º

(Alteração da composição da Assembleia)

A composição da Assembleia de Freguesia pode ser alterada por:

- a)** Suspensão temporária do mandato;
- b)** Cessação do mandato por morte ou termo de suspensão do membro substituído;
- c)** Perda de mandato;
- d)** Renúncia ao mandato de qualquer dos seus membros.

ARTIGO 5º

(Suspensão de Mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos que fundamentam o pedido de suspensão os seguintes:
 - a)** Doença comprovada;
 - b)** Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c)** Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
4. O deferimento do requerimento de suspensão temporária, determina a suspensão do mandato, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
6. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

7. Durante o impedimento, o membro será substituído pelo candidato não eleito ou não impedido nos termos do artigo 7º.
8. A convocação do membro compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião do órgão.
9. No caso do membro substituto se encontrar presente na reunião, em que é apreciada a suspensão referida no nº 2 do presente artigo, poderá de imediato tomar posse e exercer o mandato.

ARTIGO 6º

(Substituição por período inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 7º

(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 8º

(Cessação de Suspensão)

1. A suspensão do mandato cessa, no caso do nº 4, do artigo 5º, pelo decurso do período de substituição, ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia de Freguesia



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Assembleia de Freguesia, nos termos do mesmo número.

2. Com o reinício do mandato cessam automaticamente todos os poderes do substituto.

ARTIGO 9º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia de Freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias úteis ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao Presidente da Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 10º

(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;

- b)** Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- c)** Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
- d)** Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de algum dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, de acordo com a última redação prevista no Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro;
- e)** Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.

2. Perdem igualmente o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem, nos termos legais.

ARTIGO 11º

(Decisão de Perda de Mandato)

- 1. A decisão de perda de mandato cabe aos tribunais administrativos de círculo, salvo o disposto no número seguinte.
- 2. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do nº 1, do artigo anterior, a competência para decidir da perda de mandato cabe ao Plenário da Assembleia de Freguesia sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de trinta dias úteis a contar da data em que lhe foi notificado o resultado da ação inspetiva em que tal medida seja proposta.
- 3. O Presidente agendará para a reunião imediatamente a seguir ao fim do prazo previsto no número anterior, a proposta sobre a perda de mandato, devendo ser proferida nessa mesma reunião, salvo se, por motivo relevante, a Assembleia de Freguesia decidir adiar para reunião seguinte a votação final.



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

4. A decisão da Assembleia de Freguesia será notificada ao membro que perdeu o mandato e publicitado por meio de edital afixado nos locais de estilo.
5. Da deliberação que declare a perda de mandato cabe recurso para o competente Tribunal Administrativo, nos termos da Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, de acordo com a última redação dada pela Lei n.º 114/2019, de 12 de setembro.

ARTIGO 12º

(Substituição dos Membros da Assembleia de Freguesia)

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em caso de vacatura ou de suspensão de mandato, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, de algum dos membros da Assembleia de Freguesia, são preenchidos nos termos do artigo 7º do Regimento.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunica o facto às entidades competentes para que, no prazo máximo de 30 dias úteis, sejam marcadas novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato anterior.

TÍTULO II

(DIREITOS E DEVERES)

ARTIGO 13º

(Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia)

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer singular ou coletivamente:
 - a) Usar da palavra nos termos do regimento;
 - b) Apresentar projetos de resolução, de deliberação e de recomendação e moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar;
 - c) Apresentar, por escrito, propostas de alteração e requerimentos;



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

- d)** Requerer, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de Freguesia de atos da Junta de Freguesia;
- e)** Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- f)** Requerer à Junta de Freguesia informações a publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- g)** Participar nas discussões e votações;
- h)** Propor a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia de Freguesia;
- i)** Requerer a convocação de sessões extraordinárias nos termos do n.º 1 do artigo 22º;
- j)** Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia de Freguesia, para as delegações e comissões;
- k)** Propor alterações ao regimento;
- l)** Ter acesso a todo o expediente da Assembleia de Freguesia;
- m)** Ter direito a cartão de identificação;
- n)** As senhas de presença;
- o)** A livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- p)** Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas;
- q)** A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- r)** Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

2. Os requerimentos referidos na alínea d) do n.º 1 devem ser entregues com a antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data da reunião da Assembleia de Freguesia, no caso de sessões ordinárias, e de 8 dias úteis no caso de sessões extraordinárias.

3. Os requerimentos solicitando informações e esclarecimentos previstos na alínea c), do n.º 1, devem ser respondidos pela Junta de Freguesia no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da sua remessa pela Mesa da Assembleia de Freguesia, prorrogável por mais 15 dias úteis, desde que fundamentado.



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

4. Relativamente aos requerimentos e respetivas respostas, compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) determinar a sua publicação no sítio da internet da união das freguesias;
- b) Informar a Assembleia de Freguesia no início de cada sessão de todos os requerimentos entrados, fazendo menção sucinta ao assunto e identificando os subscritores, assim como da falta de resposta nos prazos fixados, registando os factos na ata da reunião.

ARTIGO 14º

(Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia, além dos previstos na lei:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia de Freguesia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis;
- f) Manter-se informado e em permanente contato com os problemas da Freguesia;
- g) Ouvir os fregueses, individual ou organizadamente;
- h) Justificar por escrito ao Presidente da Assembleia de Freguesia as faltas dadas, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da reunião em que se tenham verificado.

TÍTULO III

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA)

ARTIGO 15º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam Propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

- p)** Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- q)** Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a)** Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b)** Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias úteis sobre a data de início da sessão;
- f)** Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g)** Aprovar referendos locais;
- h)** Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i)** Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 16º

(Competências de funcionamento)

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

TÍTULO IV

(MESA DA ASSEMBLEIA)

ARTIGO 17º

(Composição da Mesa)

1. A mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, sendo eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros, por escrutínio secreto, nos termos do artigo 9º da Lei 169/99 de 18 de setembro com a redação da Lei 5A/2002 de 11 de janeiro e republicada pela Lei 75/2013 de 12 de setembro.



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos pela Assembleia de Freguesia, em qualquer altura, por deliberação da maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege por voto secreto, uma mesa “*ad-hoc*” composta pelo número de eleitos necessários para esse efeito.
5. A mesa funciona estando presente a maioria dos seus membros.
6. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 18º

(Competências da Mesa)

1. Compete à mesa:

- a) Decidir sobre o local de realização das reuniões da Assembleia de Freguesia, respeitando o princípio da rotatividade da realização das mesmas nas diferentes freguesias da União, em concertação com o Presidente da Junta de Freguesia;
- b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação de integração de lacunas do regimento;
- d) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- f) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- g) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 19º

(Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela Assembleia de Freguesia.

2. No âmbito da competência referida na alínea d) do n.º 1, compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Abrir as inscrições para os períodos de “Intervenção do Público”, “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”;
 - b) Dar a palavra pela ordem de inscrição;
 - c) Advertir os oradores quando estes se afastarem à consideração devida à Assembleia de Freguesia, ou aos seus membros, e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores;



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

- d) Fazer cumprir o limite de tempo de intervenção estabelecido no Regimento;
- e) Colocar à discussão e votação as matérias que forem propostas;
- f) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- g) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia de todo o expediente recebido considerado relevante.

ARTIGO 20º

(Secretários da Assembleia de Freguesia)

1. Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das duas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- c) Elaborar e subscrever as atas;
- d) Ordenar as matérias a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia de Freguesia que pretendam usar da palavra;
- f) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões da Assembleia de Freguesia;
- g) Assinar a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia, em caso de delegação do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- h) Passar certidões das atas que foram requeridas;
- i) Desempenhar as funções de representação da Assembleia de Freguesia que lhes sejam incumbidas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.

TÍTULO V

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Capítulo I

Realização das Sessões

ARTIGO 21º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia terá anualmente 4 sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro, e Novembro ou Dezembro convocadas com uma antecedência mínima de oito



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

dias úteis por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, ou por via eletrónica a quem o solicitar.

2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Convocar a Assembleia de Freguesia, sempre que possível, para uma data não coincidente com a da sessão da Assembleia Municipal.

ARTIGO 22º

(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne-se em sessões extraordinárias, por iniciativa da mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, por número equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, nos cinco dias úteis subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos três a dez dias úteis posteriores à sua convocação.
3. Os requerimentos a que se reportam as alíneas c) do nº 1 são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas.
4. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como dos bilhetes de identidade, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
5. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número dois, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

6. Nas sessões extraordinárias só pode haver deliberações sobre as matérias constantes da convocatória.
7. Têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes.
8. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.
9. Estas Sessões têm um tempo total de 90 minutos, distribuídos da seguinte forma: 10 minutos para o proponente, 10 minutos para a Junta de Freguesia (20 minutos no total, caso seja a Junta de Freguesia a proponente), e 70 minutos distribuídos proporcionalmente pelas forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, a saber, 26 minutos para o PS, 26 minutos para a CDU, 7 minutos para o PSD, 7 minutos para o BE e 4 minutos para o CHEGA.

ARTIGO 23º

(Duração das Sessões)

As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias, e um dia consoante se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia de Freguesia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

ARTIGO 24º

(Local e Publicidade das Sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia realizar-se-ão, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º, de acordo com o princípio da rotatividade nas diferentes freguesias agregadas na União, em local de acesso fácil à população.
2. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
3. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões ou perturbar a ordem da Assembleia de Freguesia sujeitando-se os infratores às sanções previstas na lei. Às sessões mencionadas nos números anteriores deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

interessados com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data das mesmas.

ARTIGO 25º

(Da Marcação e Horas das Sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia serão convocadas, de preferência para reunir em dias úteis, não devendo encerrar os trabalhos depois das 00H30, podendo, excecionalmente, o Presidente da Assembleia de Freguesia colocar à consideração dos membros da Assembleia de Freguesia a extensão desse prazo para encerramento adequado dos trabalhos.
2. Quando a Assembleia de Freguesia delibere aprovar o texto da minuta da ata e das deliberações mais importantes da reunião, haverá prolongamento da reunião até à referida aprovação.
3. As sessões cuja ordem de trabalhos não tiver sido esgotada na primeira reunião, poderão realizar-se nos dias úteis subsequentes.

ARTIGO 26º

(Quórum)

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos estando presente a maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos legais.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 27º

(Continuidade das Sessões)

As sessões não podem ser interrompidas salvo por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
- d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de qualquer força política representada na Assembleia, por período não superior a 10 minutos;
- e) Garantia do bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 28º

(Verificação de Presenças)

A presença dos membros da Assembleia de Freguesia às reuniões é verificada por chamada, no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos membros da mesma.

Capítulo II

(Períodos das Sessões da Assembleia de Freguesia)

ARTIGO 29º

(Períodos das Sessões)

1. Em cada sessão há um período designado de “Intervenção do Público”, outro designado “Antes da Ordem do Dia”, e outro ainda designado de “Ordem do Dia”.
2. Nas reuniões extraordinárias só haverá período de “Ordem do Dia” salvo razões ponderosas acolhidas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 30º

(Período de “Intervenção do Público”)

1. Em cada sessão ordinária haverá um período não superior a quarenta e cinco minutos para intervenção e esclarecimento do público sobre assuntos de interesse da freguesia.
2. O Presidente, de acordo com o número de público para intervir e das possíveis respostas, organiza a distribuição dos tempos.
3. Em qualquer caso, a intervenção de cada freguês não poderá ser superior a cinco minutos.
4. O tempo total de 50 minutos deste período inclui: 25 minutos para a intervenção do público, 10 minutos para a Junta da União das Freguesias ou em quem este entenda delegar



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

a resposta, e 15 minutos distribuídos proporcionalmente pelas forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, a saber, 5 minutos para o PS, 5 minutos para a CDU, 2 minutos para o PSD, 2 minutos para o BE e 1 minuto para o CHEGA.

ARTIGO 31º

(Período de “Antes da Ordem do Dia”)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta e um minutos e ocorre apenas no decurso das sessões ordinárias.
2. Este período, além da leitura resumida do expediente e da aprovação das atas das reuniões anteriores, destina-se à intervenção dos eleitos locais sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos, mas da competência da autarquia, e de interesse geral para a respetiva população:
 - a) Deliberação sobre votos de louvor, de congratulação, de saudação, de protesto ou pesar;
 - b) Deliberação sobre moções, recomendações ou pareceres;
 - c) Interpeleções, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respetiva administração;
 - d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local.
3. Os documentos destinados a ser discutidos e votados neste período devem ser:
 - a) Entregues à Mesa da Assembleia de Freguesia até às 12 horas do dia útil imediatamente anterior ao da realização da reunião;
 - b) Uniformizados e distribuídos pela Mesa da Assembleia de Freguesia por via eletrónica aos eleitos até às 18 horas do mesmo dia, devendo ser apresentados pela respetiva ordem de entrada.
4. Caso sejam distribuídas cópias dos documentos atrás referidos, em número considerado suficiente, os proponentes ficam dispensados de proceder à leitura integral dos mesmos passando-se à discussão e/ou votação do seu conteúdo quando for considerado oportuno.
5. Este período tem um tempo total de 61 minutos, distribuídos proporcionalmente pelas forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, a saber, 23 minutos para o PS, 23 minutos para a CDU, 6 minutos para o PSD, 6 minutos para o BE e 3 minutos para o CHEGA. A Junta de Freguesia terá o tempo necessário para o esclarecimento das questões que lhe forem colocadas.



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 32º

(Inscrições no Período de “Antes da Ordem do Dia”)

Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram usar da palavra nos termos do artigo anterior, devem comunicar à mesa a sua intenção antes e/ou durante o período de “Antes da Ordem do Dia”.

ARTIGO 33º

(Período da “Ordem do Dia”)

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data de início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes em simultâneo, a respetiva documentação, com exceção, das Opções do Plano e Orçamento, da Tabela de Taxas e Licenças, do Mapa de Pessoal e da autorização prévia genérica favorável à assunção de Compromissos Plurianuais, os quais devem enviados juntamente com a convocatória em formato digital.

3. Este Período tem um tempo total de 120 minutos, incluindo 30 minutos para a Junta da União de Freguesias, e 90 minutos distribuídos proporcionalmente pelas forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, a saber, 32 minutos para o PS, 32 minutos para a CDU, 10 minutos para o PSD, 10 minutos para o BE e 6 minutos para o CHEGA.

Capítulo III

(Uso da Palavra)

ARTIGO 34º

(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia de Freguesia)

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia de Freguesia para:
 - a) Intervir sobre os assuntos de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia”;
 - b) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos no nº 2 do artigo 10º;



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

- c) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- d) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Interpor recursos;
- h) Fazer protestos e contraprotostos;
- i) Produzir declarações de voto.

2. A palavra é dada pela ordem das inscrições, devendo ser usada nos tempos definidos no Regimento.

ARTIGO 35º

(Participação de Membros da Junta nas Sessões)

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 36º

(Uso da Palavra no Exercício do Direito de Defesa da Honra)

O membro da Assembleia de Freguesia que exercer o direito referido em epígrafe, não pode exceder dez minutos no uso da palavra, podendo, no entanto, a Assembleia de Freguesia deliberar o aumento do tempo de intervenção para o dobro.

ARTIGO 37º

(Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia que pedirem a palavra para invocar o regimento, indicam a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

2. Os membros da Assembleia de Freguesia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento e interpelar a mesa não pode exceder os dois minutos.

ARTIGO 38º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa, respeitantes ao processo de discussão e votação do assunto em curso ou ao funcionamento da reunião.
2. Admitido qualquer requerimento nos termos da alínea c) do art.º 13º, é imediatamente votado sem discussão.
3. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

ARTIGO 39º

(Recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode recorrer para o plenário das deliberações da mesa ou das decisões do seu Presidente.
2. No caso de recurso apresentado por mais de um membro, só pode intervir um dos seus subscritores.
3. Havendo vários recursos com o mesmo objeto, só pode intervir na respetiva fundamentação, um subscritor de cada recurso.

ARTIGO 40º

(Pedidos de Esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia e os membros da Junta de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.

ARTIGO 41º

(Declaração de Voto)

1. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode formular a título pessoal, declaração de voto de vencido, e as razões que o justificam, para que conste da ata.



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

2. A declaração de voto deverá ser enviada, por via eletrónica, à Mesa da Assembleia de Freguesia, no prazo máximo de 2 dias úteis após a realização da reunião da Assembleia de Freguesia.
3. A Mesa menciona as declarações de voto previstas no número anterior.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
5. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

ARTIGO 42º

(Modo de Usar da Palavra)

1. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, exceto se exceder o limite de tempo estipulado no regimento.
2. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações.

Capítulo IV

(Deliberações e Votações)

ARTIGO 43º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “Antes da Ordem do Dia” salvo para votação da ata ou ratificação da minuta, dos votos e das moções nos termos do artigo 31º.

ARTIGO 44º

(Ordem de Votação)

1. A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:
 - a) Proposta de eliminação;
 - b) Proposta de substituição;
 - c) Proposta de emenda;
 - d) Proposta de aditamento.
2. Quando é aprovada uma proposta de emenda, vota-se em seguida o texto original emendado.



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

3. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação por ordem da sua entrega.

ARTIGO 45º

(Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia de Freguesia.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. O Presidente da Assembleia de Freguesia tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 46º

(Voto)

1. Cada membro da Assembleia de Freguesia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

ARTIGO 47º

(Formas de Votação)

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

Capítulo V

(Das Deliberações e Decisões)

ARTIGO 48º

(Publicidade)

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia bem como as decisões dos seus membros, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias úteis subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet da União das Freguesias, em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos 30 dias úteis subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

ARTIGO 49º

(Executoriedade das deliberações)

1. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas nos termos do artigo seguinte.

2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena.



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 50º

(Atas)

1. De cada reunião será lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado, nomeadamente: as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, devendo ficar anexado as declarações de voto apresentadas e o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas serão elaboradas com base no registo magnético que delas se fizer, sob responsabilidade do 1º Secretário ou de quem o substitui, que as assinará juntamente com o Presidente e submetidas à aprovação da Assembleia de Freguesia na reunião seguinte e imediatamente a seguir à leitura do expediente, sem prejuízo do disposto no nº 4.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. As atas e as minutas referidas no número anterior são obrigatoriamente publicadas no sítio da internet da união das freguesias e as recomendações do artigo 10.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto.
5. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1º Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias úteis seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias úteis.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Capítulo VI

(Debates Específicos)

Secção I

(Debate das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento)

ARTIGO 51º

(Opções do Plano e da Proposta de Orçamento)

A reunião da Assembleia de Freguesia para debate e aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, realiza-se no mês de Dezembro, sendo fixada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, de acordo com o Presidente da Junta de Freguesia.



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 52º

(Apreciação das Opções do Plano e Proposta de Orçamento)

As Opções do Plano e Proposta de Orçamento são submetidas à apreciação da Assembleia de Freguesia através de uma declaração do Presidente da Junta de Freguesia.

Secção II

(Inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, apreciação e votação dos documentos de prestação de contas)

ARTIGO 53º

(Debate)

1. A reunião da Assembleia de Freguesia para apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, realiza-se no mês de Abril, em dia fixado pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, de acordo com o Presidente da Junta de Freguesia.
2. A apreciação, debate e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, realiza-se nos termos dos artigos 51º e 52º.

TÍTULO VI

(COMISSÕES)

ARTIGO 54º

(Comissões)

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho, nos termos da alínea c) do artigo 16º, devendo a sua existência e composição ser divulgada no sítio da internet da união das freguesias.
2. A iniciativa de constituição, pode ser exercida por um mínimo de dois membros da Assembleia de Freguesia.
3. As comissões não podem ser constituídas por menos de cinco membros, devendo a sua composição ter em conta a representatividade dos vários grupos na Assembleia de Freguesia.
4. Os membros das comissões são eleitos diretamente pelo plenário ou indicados pelos grupos de membros, conforme a Assembleia de Freguesia assim o delibere.



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

5. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode pertencer a mais de duas comissões.
6. Podem ser eleitos ou indicados suplentes a todo o tempo, e na sua falta ou impedimento, os membros das comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros membros da Assembleia de Freguesia.
7. Cada comissão elege entre os seus membros um Presidente ou coordenador e um Secretário que assegurem o normal funcionamento da comissão.
8. O Presidente ou coordenador e o Secretário são eleitos na primeira reunião da comissão, que é convocada e dirigida pelo Presidente da Assembleia ou pelo seu substituto legal.
9. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente ou o coordenador será substituído pelo Secretário.
10. As Comissões funcionam estando presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO 55º

(Competência das Comissões)

1. Compete às Comissões:

- a) Pronunciar-se em tempo útil sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia de Freguesia ou pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
- b) Apresentar à Assembleia de Freguesia relatórios da sua atividade.
- c) Inteirar-se dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia de Freguesia quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Junta de Freguesia, sem interferência na atividade normal desta.

ARTIGO 56º

(Faltas às Comissões)

1. Perde a qualidade de membro da comissão o membro que a ela, expressamente renunciar ou que falte sem se fazer substituir a seis reuniões seguidas ou doze interpoladas.
2. Da situação prevista no número anterior deve ser informada a Assembleia de Freguesia através da mesa.



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

ARTIGO 57º

(Convocação das Comissões)

1. As reuniões das Comissões poderão ser convocadas:
 - a) Pelo Presidente ou coordenador da Comissão;
 - b) Pela Mesa da Assembleia de Freguesia;
 - c) A requerimento de pelo menos dois membros da Comissão.

ARTIGO 58º

(Atas das Comissões)

1. Das reuniões das Comissões serão redigidas atas pelos Secretários que registam resumidamente o que de essencial se tiver passado.
2. As atas das Comissões devem ser publicadas no sítio da internet da união das freguesias.

ARTIGO 59º

(Relatórios das Comissões)

As Comissões informam a Assembleia de Freguesia sobre o andamento dos seus trabalhos através de relatórios semestrais apresentados no plenário e mencionados e anexados à ata da respetiva reunião.

ARTIGO 60º

(Grupos de Trabalho)

1. Compete aos grupos de trabalho apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos fixados pela Assembleia de Freguesia.
2. Os grupos de trabalho não podem ser constituídos por menos de três membros, devendo a sua composição ter em conta a representação dos vários grupos na Assembleia de Freguesia.
3. Os grupos de trabalho elegem de entre os seus membros, um coordenador que assegura o seu normal funcionamento.
4. Aos grupos de trabalho aplicam-se com as necessárias alterações o estipulado para as comissões.



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

TÍTULO VII

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Capítulo I

(Disposições Relativas ao Regimento)

ARTIGO 61º

(Publicações e Entrada em Vigor)

1. O regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata da sessão em que for aprovado.
2. A mesa fornecerá um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia, que será publicado no sítio da internet após a sua entrada em vigor.
3. O Presidente da Assembleia de Freguesia, através de edital, informará o público dos seus direitos consignados no regimento.

ARTIGO 62º

(Alterações)

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia por iniciativa de pelo menos 1/6 dos seus membros.
2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções.

